

Franca, 16 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

"§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

l- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"

GABINETE



Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil. autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

"A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita".

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pelo Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.



Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Parque Progresso no exercício de 2022.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de ballet, aulas de capoeira, zumba, dança, além de serviços contábeis.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção ao Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.143, de 16 de março de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.

Fernando Luiz Baldochi

Chefe de Gabinete

	PLANO DE	TRABALHO)
I - IDENTIFICAÇÃO			
Serviço: Manutenção das Atividad	les do Centro Comur	nitário	
Período de Execução - Início: 28	/01/2022 Tér	mino: 31/12/2022	
II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPO	NENTE/EXECUTOR		
Instituição Proponente:			CNPJ: 08.177.437/0001-07
Centro Comunitário do Parque Pr	ogresso e Bairros Ad	jacentes	
Endereço:	WAY 1864 PRO 1922		
Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro		esso	
Cidade: Franca UF:	SP CEP: 1	4.403-099	DDD/FONE:
Endereço Eletrônico:			
Out it a contained	anco:	Agência:0304	Praça de Pagamento: Franca-SP
	aixa Econ. Federal		
Endereço eletrônico da entidade:			
IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDEN	ITE		
Nome do Presidente:			
Donizete da Silva			
Endereço Completo do President	e (rua/bairro/cidade):		
Rua Batista Donzelli, 1869, Vila	Marta - Franca-SP.		
Telefone do Presidente:			
RG: 3474904 SSP/MG		CPF: 458.218.	106-63
Endereço eletrônico do president	e:		

III – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes encontra-se em região bem localizada, entre famílias de baixa renda, pessoas que buscam capacitação profissional, crianças em idade escolar. Apesar do interesse, muitos não possuem condição de se deslocarem até outras regiões da cidade para frequentar cursos e atividades extracurriculares. O papel da entidade será possibilitar que todos tenham acesso a cursos profissionalizantes ou capacitação profissional, sejam incentivadas à prática de esportes e vivam a cultura.

IV - OBJETIVOS:

Objetivo Geral:

Manutenção das atividades básicas, considerando o período da pandemia, para integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

Objetivo Específico:

Disponibilização de atividades culturais, físicas e esportivas para crianças, jovens, adultos e terceira idade, respeitando todos os protocolos sanitários em virtude da pandemia.

V - META:

Atendimento de 30 (trinta) pessoas por mês, limitado aos protocolos sanitários, com expectativas de crescimento.

VI - PÚBLICO ALVO:

Atendimento à população em geral com atividades para crianças, adolescentes, jovens e adultos, sem distinção de sexo, crença e etnia.

VII – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

- Aulas de Capoeira no período de maio a dezembro, duas vezes por semana por professores qualificados, com objetivo de integração de crianças e adolescente a práticas esportivas e atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.
- Aulas de Ballet no período de maio a dezembro, duas vezes por semana por professores qualificados, com objetivo de integração de crianças e adolescente a atividades físicas com a coordenação do

presidente da associação.

- Aulas de Zumba período de maio a dezembro, uma vez por semana, por professores qualificados, com objetivo de integração de jovens, adultas e senhoras a práticas de atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.
- Aulas de Dança, denominada como "Passinho", período de maio a dezembro, uma vez por semana, por professores qualificados, com objetivo de integração de adultas e senhoras a práticas de atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.
- Serviços contábeis para execução da escrituração conforme legislação vigente com apuração de balancetes e balanços, demonstrações contábeis, preenchimento dos formulários da prestação contas conforme solicitação do setor da Prefeitura Municipal de Franca e formulação do plano de trabalho.
- Compra de materiais para limpeza das salas, cozinha e banheiros como detergente, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra, pano alvejado, rodo, vassouras, lá de aço, bucha, desengordurante.
- Contratação de mão de obra e aquisição de materiais para pequenas e médias manutenções prediais.

VIII - SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

As atividades serão monitoradas através de fichas de avaliação periódicas preenchidas pelos participantes; acompanhamento de frequências nos cursos e fotos dos eventos.

IX – ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

Atividades	JAN	FEV	MAR	ABR	МАІ	JUN	JUL	AGO	SET	оит	NOV	DEZ	Nº Atend
Capoeira	180	: 5 :	Х	Х	Х	X	X	Х	Х	X	Х	X	6
Ballet	-	51	Х	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6
Zumba		2	X	×	X	X	X	X	X	X	X	X	8
Passinho		-	X	Х	Х	Х	X	Х	Х	X	X	X	10
TOTAL							-						30

X - ANEXO II - CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Sabão em Pó			
Água Sanitária			
Detergente			
Desinfetante			
Álcool em Gel			
Papel Higiênico			
Sabão em Barra			A STATE OF THE STA
Palha de Aço			
Valor Total:		R\$ 102,00	R\$ 1.020,00

DESPESA	PERÍODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Energia Elétrica	Fev a Dez	R\$ 87,00	R\$ 870,00
Água e Esgoto	Fev a Dez	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
Telefone e Internet	Fev a Dez	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total:		R\$ 196,00	R\$ 1.960,00

DESPESA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Escritório Contabilidade	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
Manutenção Predial	R\$ 602,00	R\$ 6.020,00
Valor Total:	R\$ 902,00	R\$ 9.020,00

XI – ANEXO III – SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

Discriminação dos itens	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Mat de Limpeza e Higiene Pessoal	R\$ 0.00	R\$ 0,00	R\$ 102,00	P\$ 102.00	R\$ 102.00	R\$ 102,00	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00					
Utilidade Pública	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 196,00	P\$ 196.00	P\$ 196.00	R\$ 196,00	R\$ 196,00	R\$ 1,960,00					
Serviços de Terceiros	R\$ 0.00	R\$ 0.00	P\$ 902,00	R\$ 902,00	P\$ 902.00	P\$ 902.00	R\$ 902,00	R\$ 902,00	P\$ 9.020,00				
Total Geral	R\$ 0,00	PS 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1,200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00							

XII - ANEXO IV - RECEITAS

ORIGEM	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 0.00	P\$ 0.00	P\$ 1.200,00	R\$ 1,200,00	R\$ 1.200.00	R\$ 1.200.00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1,200,00	R\$ 1,200.00	R\$ 1,200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00	P\$ 0.00	R\$ 0,00	R\$ 0.00	R\$ 0,00	P\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0.00	P\$ 0.00				
Outros	R\$ 0.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PS 0,00	R\$ 0,00	P\$ 0,00	P\$ 0.00	R\$ 0,00
Total Geral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00									

XIII - ANEXO V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

CUSTEIO (DESPESAS)	VALOR	ORIGEM
Material de Limpeza e Higiene Pessoal	R\$ 1.020,00	Prefeitura Municipal de Franca
Utilidade Pública	R\$ 1.960,00	Prefeitura Municipal de Franca
Serviços	R\$ 9.020,00	Prefeitura Municipal de Franca
TOTAL	R\$ 12.000,00	

Franca/SP, 14 de fevereiro de 2022.

ONIZETE DA SILVA Assinatura

Nome do técnico Assinatura

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. Donizete da Silva, Presidente, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63 declara que possui como recursos físicos uma edificação própria contendo: um amplo salão com duas portas de acesso, dois banheiros em fase de acabamento, um banheiro completo e um banheiro com acessibilidade; uma sala para depósito, uma sala para inclusão digital e cozinha. Como recursos materiais, a entidade possui: sete ventiladores fixados no salão, um bebedouro, um fogão grande industrial e um fogão doméstico pequeno, uma coifa grande e exaustor pequeno, mesa de mármore de 2m, um freezer horizontal e um freezer vertical, uma geladeira, dois ventiladores na cozinha, vinte e oito jogos de mesas plásticas e extintores; onze computadores, uma losa e um armário para a sala de inclusão digital.

Franca-SP, 17 de janeiro de 2022.

Donizete da Silva
CPF Nº 458 218 106-63



Franca (SP), 16 de Março de 2022.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Centro Comunitário do Parque Progresso e

Bairros Adjacentes

CNPJ: 08.177.437/0001-07

Endereço: Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221 - Parque Progresso-Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades do Centro Comunitário

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 12.000,00

Período: Exercício de 2022.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pelo Centro visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.



Considerando que a Lei n.º 9.143, de 16 de Março de 2022, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a o Centro Comunitário, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;



A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pelo Centro Comunitário é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pelo Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, o Centro Comunitário em questão é constituído por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em dez parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "in loco".



A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.

- F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria nº 072/2022, de 23 de fevereiro de 2022.
- G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 073 de 23 de fevereiro de 2022.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6°, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com o Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes.

Haverá repasse no valor de R\$ 12.000,00 para custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente.

GUSTAVO MARTINS CICILIAN

Setor de Levantamento de Dados para Formulação de Políticas Públicas

LEI Nº 7.302, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

(Projeto de Lei nº 160/2009, de autoria do Vereador José Eurípedes Jepy Pereira)

Declara de Utilidade Pública Municipal o CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES, e dá outras providências.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

- Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o *CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES*, fundado em 19 de março de 2006, com sede à Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro nº 1.221 Parque Progresso, nesta cidade de Franca.
- Art. 2º As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 24 de setembro de 2009.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA PREFEITO

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. Donizete da Silva, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho do referido Centro Comunitário e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do profissional/ voluntário	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga horária
William de Souza Rodrigues	3º grau cursando (Ed. Física)	Instrutor de Dança	Voluntário (Zumba)	8 horas mensais
Rafaela Cristina Rosa	3º grau cursando (Ed. Física)	Professora de Balé	Voluntária (Balé)	12 horas mensais
Reinaldo Marques	1º grau incompleto	Frentista	Voluntário (Instrutor de Dança - Passinho)	8 horas mensais

Andrea Foli	3º grau completo (Assistência Social)	Assistente Social	Voluntária (Roda de Conversas)	ē
Eliane Lemos	3º grau completo (Psicologia)	Psicóloga	Voluntária (Roda de Conversas)	

Franca/SP, 17 de janeiro de 2022.

CPF Nº 458.218.106-63

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

Eu, **Donizete da Silva**, portador do RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem como os irá contratar, caso necessário, com recursos da parceria, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Franca, 17 de janeiro de 2021.

Donizete da Silva CPF Nº 458.218.106-63

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES.

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, foi fundado no dia 19 de Março de 2006, em uma Assembléia Geral Extraordinária realizada especialmente para esta finalidade com sede e Fórum nesta Comarca de Franca, estado de São Paulo. Instalada atualmente a Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221-Parque Progresso - CEP-14403-099. É uma pessoa Jurídica de Direito Privado, Constituída por Tempo Indeterminado, podendo ser extinta por decisão de Assembléia Geral sem finalidades econômicas, de caráter filantrópico, Assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário. Com atendimento voltado a todos os moradores, independente de classe social, nacionalista, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º - O Centro Comunitário do Parque Progresso Bairros Adjacentes, foi fundado com objetivo de melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizado-os e desenvolvendo, com suas finalidades principais.

- Organização da comunidade para resolução dos seus problemas em todos os aspectos, visando as soluções dos mesmos através de ações conjuntas.
- Desenvolver atividades recreativas e sociais ou quantas estiverem ao seu alcance.
- III) Formação e desenvolvimento de clima para melhor vivência dos moradores, nos aspectos social, cultural, profissional e familiar.
- Educação comunitária, objetivando o desenvolvimento da potencialidade humana, no desenvolvimento social, regional e nacional.
- V) Pleitear junto aos poderes públicos as soluções nos casos de necessidades do bairro.
- VI) Possibilitar intercâmbios entre grupos e pessoas da comunidade e desse modo a troca de idéias, opiniões, experiências, desenvolvendo um processo crescente de humanização.
- VII) Desenvolver atividades assistencial social e promocional humana, atendendo as necessidades carentes do bairros.

<u>Artigo 3º</u> - O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, não permitirá em suas dependências jogos de azar e nem sob suas pessoas jurídicas permitirá fins para-militares.

<u>Artigo 4º</u> - O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, manterá um número ilimitado de associados e possuirá patrimônios que possibilitem o alcance de seus objetivos.

Artigo 4ª O Centro Comunitário do Parque Progresso e bairros adjacentes, manterá um número ilimitado de associados e possuirá patrimônios que possibilitem o alcance de seus objetivos.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

- Artigo 5ª O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, contará com número ilimitado de Associados, podendo associar somente maiores de 18 anos, moradores no bairro e adjacências. Distinguindo em 4 categorias:
- Associados Fundadores- Aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade em 19/03/2006.
- Associados beneméritos- Aqueles que contribuem com donativos a entidade. II)
- Associados beneficiados- Aqueles que recebem gratuitamente os beneficios alcançados pela III)
- Associados Contribuintes- Aqueles que contribuem mensalmente para a entidade. IV)
- § 1ª Não será aceito como associado aquele que não comprovar domicilio no bairro citado neste artigo exceto no caso do associado benemérito.
- § 2º O Associado que deixar de residir neste bairro perderá a condição de associado.
- 3º O Associado terá direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais somente se residir no bairro citado no caput deste artigo.

Artigo 6ª São direitos dos associados:

- Votar e ser votado, para qualquer cargo da diretoria, do conselho Fiscal, nas formas previstas neste
- Apresentar propostas nas Assembléias Gerais. II)
- Gozar dos Beneficios concedidos pela entidade, nas formas previstas neste estatuto. III)
- Recorrer a Assembléia Geral em referência a qualquer ato da diretoria. IV)

Artigo 7ª São deveres dos Associados.

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- Respeitar e cumprir decisões das Assembléias Gerais. II)
- Zelar pelo bom nome da entidade. III)
- Defender o patrimônio e os interesses da entidade. IV)
- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno. V)
- Comparecer por ocasião das eleições. VI)
- Votar por ocasião das eleições. VII)
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembléia Geral VIII) tome providências.

§ único: é dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas. Artigo 8º O Associado admitido independentemente de classe social, nacionalidade, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição e submete-la a apreciação de diretoria executiva, que obedecerá aos seguintes critérios:

- Apresentar a célula de identidade.
- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade ou fora dela, os II) principios nele definido;
- Ter idoneidade moral e reputação ilibada; III)
- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as IV) contribuições associativas.

Artigo 9º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria da Entidade o seu pedido de demissão.

Artigo 10° O Associado será excluído do quadro associativo nas seguintes questões:

Grave violação do estatuto; D

- II) Difamar a entidade, seus membros, associados e objetos;
- III) Exercer atividades que contrariem decisões das Assembléias Gerais;
- IV) Ter condutas, atos ilícitos e imorais;
- V) Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- § 1º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito, junto a tesouraria da entidade.
- § 2º A perda de qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva, cabendo sempre recurso junto a Assembléia Geral.

Capitulo III.

Da Administração.

Artigo 11º O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes será administrado por:

- I) Diretoria;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Assembléia Geral

<u>Artigo 12º</u> Nenhum dos cargos da administração serão remunerados, devendo seus membros exercer seus mandatos gratuitamente.

Artigo 13º Não será distribuído comissão ou bonificação, subvenção ou lucro da entidade ou resultado de vendas, aos diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

<u>Artigo 14º</u> Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Capítulo IV

Da Diretoria.

Artigo 15º A Diretoria do O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes será composta por seguintes cargos:

- Presidente
- II) Vice Presidente
- III) 1º Secretário
- IV) 2º Secretário
- V) 1° Tesoureiro
- VI) 2° Tesoureiro

Artigo 16º Compete a Diretoria coletivamente

- I) Dirigir a Entidade coletivamente
- II) Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- III) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões das Assembléias Gerais;
- IV) Promover e incentivar as criações de comissões com função a desenvolver e atingir suas finalidades principais;
- V) Respeitar e defender os interesses de seus associados;
- VI) Elaborar o exercício social;
- VII) Apresentar a Assembléia Geral anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício social anterior;
- VIII) Apresentar o planejamento para o próximo exercício social;
- IX) Admitir e demitir associados.

§ único As decisões de diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 17º A Diretoria reunir-se-á a cada 30 dias com maioria simples de seus membros, e extraordinariamente, a juízo do presidente ou por convocação do Conselho Fiscal.

§ único O presidente em conjunto com o secretário deverá elaborar previamente a pauta a ser discutida na sessões da diretoria.

Artigo 18º Será destituído da diretoria o diretor que sem justa causa não comparecer a três reuniões da diretoria, ou seis intercaladas.

§ 1º O diretor destituído poderá recorrer da decisão que o destituiu no prazo máximo de cinco dias a contar da data de sua destituição.

§ 2º O presidente deverá no prazo máximo de 24 horas comunicar a destituição ao diretor faltante, sob pena de mulidade da decisão da diretoria.

Artigo 19º Compete ao Presidente:

- Representar a entidade judicial, extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo constituir 1) mandatário;
- II) Responder de forma passiva e ativa pela entidade;
- Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva; III)
- IV) Convocar as Assembléias Gerais:
- V Assinar documentos da entidade;
- VI)Representar a entidade nas celebrações de contratos, parcerias ou convênios;
- Solucionar os casos de urgência, submetendo a seguir para aprovação da diretoria; VII)
- Controlar em conjunto com o tesoureiro as movimentações de valores, assim como aplicações VIII) financeiras;
- Assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques e demais movimentações financeiras; IX)
- Apresentar anualmente em conjunto com a diretoria as exposições das atividades e prestações X)
- XI) Assinar os balancetes mensais depois de aprovados pelo conselho fiscal;
- XII) Convocar as reuniões extraordinárias da diretoria;
- XIII) Nomear comissões especiais;
- XIV) Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;

Artigo 20° Compete ao Vice Presidente:

- 1) Auxiliar o presidente nos desempenhos de suas funções:
- 11) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- Assumir por definitivo o cargo do titular em caso de renuncia ou outro impedimento de caráter III) definitivo;
- IV)Prestar colaboração nos trabalhos, reuniões e promoções da entidade.

Artigo 21º Compete ao 1º Secretário:

- Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da entidade; 1)
- Redigir e fazer redigir todas us correspondências, assinando-as quando lhe competir; 11)
- III)Ter sob sua guarda os livros de atas;
- IV) Lavrar e fazer atas;
- V) Secretarias as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- Elaborar de acordo com o presidente, os relatórios dos trabalhos da diretoria a ser VI) apresentado na Assembléia Geral;
- Redigir e fazer redigir os documentos oficiais da entidade e auxiliar o presidente nos despachos VII) dos mesmos.

Artigo 22º Compete ao 2º Secretário

- Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos e colaborar nos desempenhos de suas atividades.
- II) Participar das reuniões e acatar tarefas de excepcional relevância.

Artigo 23º Compete ao 1º Tesoureiro:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da entidade;
- II) Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da entidade;
- Responder pela entidade de forma passiva e ativa, em conjunto com o presidente; III) IV)
- Assinar com o presidente os cheques e demais papeis relativos a movimentação de valores; D Ter sob sua guarda o livro caixa, respondendo pela contabilidade da entidade;

Depositar em nome da entidade os fundos monetários arrecadados em bancos ou caixa VII econômica;

Elaborar todos os balanços e inventários patrimoniais; VII)

Prestar esclarecimentos relativos a tesouraria em Assembléia Geral; VIII)

Fazer pagamentos autorizados pela diretoria; IX)

- Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal as prestações de contas e movimentação X) financeira;
- Mensalmente colocar da diretoria ciente da contabilidade da entidade. XI)

Artigo 24º Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

Prestar colaborações indispensáveis ao desempenho das funções o titular; II)

Capítulo V.

Do Conselho Fiscal.

Artigo 25º O Conselho Fiscal será composto de 3 membros titulares e 3 membros suplentes, eleitos em conjunto com a diretoria em Assembléia Geral.

Artigo 26º O Conselho Fiscal terá as seguintes Funções: Examinar os livros de escrituração da entidade;

Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros, contábeis, submetendo-os as II) Assembléias Gerais;

Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações III) econômicas e financeiras realizadas pela entidade;

Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos; IV)

Convocar extraordinariamente Assembléia Geral.

Artigo 27º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação do presidente e extraordinariamente por solicitação da maioria simples de seus membros, ou solicitação da diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para aprovar os balancetes a serem apresentados em Assembléia Geral.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente para discutir os assuntos de relevâncias da entidade. Artigo 28º O mandato do Conselheiro será cassado em caso de haver 3 faltas consecutivas ou seis intercaladas, a critério do mesmo conselho, respeitando o Artigo 18° e §§.

Artigo 29º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrado em livro próprio de atas.

Capitulo VI.

Do Mandato.

Artigo 30º As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscol realizar-se-ão conjuntamente a cada 4 anos, tendo base a data de fundação com chapa completa de candidatos apresentada a Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 31º As Assembléias para eleições serão convocadas, com antecedência mínima de 20 dias do término

de seus mandatos. Artigo 32º Nos primeiros 15 dias serão registrado na secretaria as chapas concorrentes.

Artigo 33º Poderão ser eleitos para qualquer cargo, todo associado contribuinte, pessoa física, maior de 18 anos, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 34º Em caso de renuncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal o cargo deverá ser preenchido por membros suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade, que o submeterá no prazo máximo a deliberação da Assembléia Geral.

§ 2ª Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria , do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 membros, que administrará a entidade e fará realizar eleições no prazo máximo de trinta dias.

§ 3ª Os membros eleitos na condição do parágrafo anterior complementarão os mandatos dos membros renunciantes.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 35ª A Assembléia Geral é Órgão soberano da entidade e compor-se-á de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes a entidade e fins da entidade.

Artigo 36º As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará com maioria dos associados (50% mais 1) na primeira convocação, e em demais convocações com um número de 1/3 dos associados.

Artigo 37º A Assembléia Geral reunirá ordinariamente:

- I) Anualmente no mês de Dezembro para aprovação das contas do exercício social anterior, e aprovação do plano de trabalho para o próximo exercício social.
- II) A Cada 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria e o conselho Fiscal.

§ único- As Assembléias Geral serão convocadas pelo presidente, por edital de convocação afixados na sede da Associação e nos pontos comerciais do bairro, designando, data, local, pauta e horário da 1ª e 2ª convocação, com antecedência mínima de 20 dias.

Artigo 38ª As Assembléias Gerais Extraordinárias poderá ocorrer em qualquer época quando convocada para resolver assuntos de relevante urgência ou omissão nas Assembléias Gerais Ordinárias.

Artigo 39- As Assembléias Extraordinárias serão convocadas por:

- I) Pelo Presidente
- II) Pela maioria simples dos membros da Diretoria
- III) Pelo Conselho Fiscal
- IV) Por 1/5 dos associados que estejam quites com suas obrigações associativas, mediante coleta de assinaturas.
- § 1º As assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas todas as vezes que os assuntos de grande importância devam ser submetidos aos associados.
- § 2ª Nestas Assembléias serão vedados todos os assuntos estranhos a pauta de convocação.

Artigo 40^a As assembléias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo presidente da entidade ou vice, em caso de recusa, os presidentes elegerão um associado para presidir aos trabalhos.

Artigo 41ª As assembléias Gerais terão as seguintes prerrogativas:

- I) Eleger os Administradores
- II) Destituir os administradores.
- III) Deliberar sobre as prestações de contas e previsão orçamentária.
- IV) Reformular o estatuto.
- V) Deliberar quanto a extinção da entidade.
- VI) Decidir em última instancia.
- VII) Aprovar o exercício Social
- § Único- Para as deliberações referentes as línhas II,IV e V será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes á assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 42ª - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes acontecerá:

- A cada 04 (quatro)anos, em Assembléia Geral Ordinária;
- II) A qualquer tempo em Assembléia Geral Extraordinária, em caso de remíncia coletiva dos diretores ou conselho fiscal.

Artigo 43ª As eleições reger-se- ão pelos seguintes critérios:

- Com inscrição de chapas completas para o concurso, especificando nomes dos candidatos, cargos da diretoria e o Conselho Fiscal.
- II) As mesmas deverão ser inscritas conforme os artigos 31ª,32ª e 33ª deste estatuto.
- III) Todos os associados quites com suas obrigações e sem impedimentos poderão participar das chapas para o concurso, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em mais de chapa.
- IV) As inscrições das chapas deverão ser feitas junto a secretaria da entidade, endereçada ao atual presidente:
- V) Os votos serão acolhidos de forma secreta;

VI) O candidato que encabeça a chapa, poderá fazer retirada do registro da mesma, até 24 horas antes da eleição.

Artigo 44º A Posse da Nova diretoria e do conselho fiscal será realizada em data a ser marcada em acordo com a diretoria atual e futura, não podendo ultrapassar 30 dias.

CAPÍTULO IX- DO PATRIMÔNIO

Artigo 45ª O Patrimônio do Centro comunitário é constituído de :

I)Bens móveis e imóveis que possuem ou vir a possuir;

II)Das contribuições dos Associados e doações;

III)Das subvenções ou permutas devidamente aprovado em Assembléia Geral;

IV)Das rendas Patrimoniais;

V) Dos resultados das atividades sociais;

Artigo 46ª Em caso de alienação do patrimônio ou de suas partes, que só poderá ser feito com a deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 47º Em caso de dissolução da entidade, após acertado todos os débitos o patrimônio será destinado a outra entidade, com finalidade congênere, á escolha da

Mesma Assembléia que decidiu pela dissolução, filiada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo IX.

Do Exercício Social.

Artigo 48º O exercício social terá a duração de 1 ano, encerrando no dia 31 de dezembro.

Artigo 49° No final de cada exercício social, será convocada uma Assembléia Geral Ordinária para aprovação do que encerra e aprovação e planejamento do próximo.

Artigo 50° Os saldos apurados no final de cada exercício social poderão ser aplicado na aquisição de títulos da dívida pública, bem como imóveis, móveis, ou em aplicação financeira.

Capítulo X.

Das Disposições Gerais e Finais.

Artigo 51º O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairro Adjacentes poderá ser extinto a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal continuará exercendo suas atividades até ser resolvidas as contas da entidade.

§ 2º A Assembléia Geral que decidiu pela extinção, nomeará um associado interventor para acompanhar os trabalhos do Conselho Fiscal.

Artigo 52º Todas as deliberações tiradas nas Assembléias Gerais caberão recursos, respeitando o prazo máximo de 10 dias.

§ 1º Os recursos deverão ser inscritos junto a secretaria da entidade

§ 2º O presidente deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária em três dias após o prazo estipulado, para julgamento dos recursos.

Artigo 53º Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 54º Este estatuto poderá ser reformado total ou parcial em Assembléia Geral. por proposta e emendas apresentadas pelos associados ou diretores.

Artigo 55° O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes elaborará um regimento interno, que orientará os atos da entidade.

Artigo 56° A entidade poderá sofrer intervenções do Ministério Público, a qualquer tempo que julgar necessário.

Artigo 57º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e ser referendado na Assembléia Geral.

Artigo 58° Fica eleito o fórum desta comarca de Franca — Estado de São Paulo para qualquer ação que vir a ser impetrada em relação a sua redação ou finalidades da entidade.

Após a apresentação e deliberação o presidente iniciou os trabalhos para a eleições da terceira diretoria que terá o mandato de 01/02/2015 a 30/01/2019. Foi Inscrita Chapa I e II, por desistência da Chapa II, concorreu ao pleito a Chapa I, denominando Chapa Única. Houve 26 votantes. Sendo todos as favor da mesma e nenhuma abstenção. Ficando assim composta a Diretoria: Presidente: Alvaro da Silva. Vice Presidente: Sebastiana de Oliveira Mota, 1º Secretário: Laila Cristina Camilo Nonato, 2º Secretário: Lazara Maria Flavio de Paula, 1º Tesoureiro: José Mauro Pereira, 2º Tesoureiro: Antonio Donizete da Mata, 1º Conselheiro Fiscal: Jefferson Clever da Silva, 2º Conselheiro Fiscal: Hamilton Sergio Garcia, 3º Conselheiro Fiscal: Urias Aquino do Nascimento, 1º Suplente Fiscal: Milton Monteiro, 2º Suplente Fiscal: Fabiana Aparecida Miranda Portela, 3º Suplente Fiscal: Mateus de Oliveira. Onde foi corrigida as observações do ex-conselheiro fiscal Sr João Francisco de Souza, responsável de lavrar a ata de inicio de inscrição das chapas I e II, onde veio retificar os cargos tesoureiro e fiscal e suplentes, cumprindo o capitulo V do artigo 25°. O ato de posse teve os devido atraso em razão da diretoria anterior não comparecer por não aceitar a entrega transferência de direção da mesma. Compareceram no ato de posse Sr. Alvaro da Silva, Sra Sebastiana de Oliveira Mota, Sra Laila Cristina Camilo Nonato, Sr José Mauro Pereira, Sra Lazara Maria Flavio de Paula, Sr Urias Aquino do Nascimento, acompanharam com suas presenças a Sra Cleonice B S Pereira, Sr Luiz Gabriel M Pereira, Sra Rozelia de M Peixeira e Srta Kamila de P Silva (Alexo

ALVARO DA SILVA

1ª Secretaria

LAILA ČRISTINA C NON

presidente

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. 4º SUBDISTRITO Escrivis Nalida Gario Martins A Libero Radaro, 1904. Compo Franca. SP. Org. 1400-570. Fone / Fox. (16) 3/22/23/3. recymerators retules com to Reconheço por semeinança a firma de ALVARO DA SILVA.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 4,75 e Em testemunho
Fernanda Márcuri Soares da Silva - 2º Substantis Escrivá

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. CUALQUER EMENDA CU RABUMA A ESTE DECENTARIO.

IRANIA

to TABELIAG DE MOTAG : COAE C.

-VALIDO SOMENTE DOM RELIGIES ATRAGAS

Codiso de Larramento 2722770
teconheco por senelharica arab firmadia de

LAILA CRISTIMA COMILO ROMATOXXX also muno

(is) conferencia com os padroes deposition

em cartorio.

Franca-SP, 12 de fevereiro de 2015.

Et restemble

Yalor Por /

FIRMA 1

0320AA217886

COMPOSIÇÃO DA CHAPA

CENTRO SOMUNITARIA DO PARQUE SE REESSO E BARROS ADJACENTES

Presidência.

Alvaro da Silva Casado comunhão bens Rg.16746270 CPF. 075394588-60 Brasileiro Rua: Alberto Leite Lemos nº 1470 Vila Marta. Tel.99199-8185 3701-9143 Assessor Parlamentar.

Vice Presidência

Sebastiana de Oliveira Mota Casada comunhão de bens. Rg.35066547-3 CPF. 216583098-20 Brasileiro. Rua: Feuds Zacarias Cury nº1271 Parque Progresso. Tel.99944-2046 3017-6232 Aposentada do lar.

1º Secretario

Laila Cristina Camilo Nonato Casada comunhão de Bens. Rg.28774833-9 CPF. 314799218-74 Brasileira. Rua: Arnaldo Teixeira Lemos nº1050 Jardim Lima. Tel.99327-4415 Analista de Processos,

2º Secretario.

Lazara Maria Flavio de Paula Viúva. Rg.11349679-5 CPF. 028164868-93 Brasileira Rua: Hortencio Mendonça Ribeiro nº1010 Parque Progresso. Tel.99132-2691 Cuidadora infantil (creche).

1º Tesoureiro.

José Mauro Pereira Casado comunhão de bens. Rg.23842211-2 CPF. 365162106-59 Brasileiro. Rua Alberto Leite Lemos nº 1484 Vila Marta. Tel.99287-2955 Pedreiro.

2º Tesoureiro.

Antonio Donizete da Mata Casado comunhão de bens. Rg.18792054-0 CPF. 075765729-17 Brasileiro. Rua Valdemar Vanini nº2750 Vila Europa. Tel.99351-9520 Sapateiro.

Em correção do Capitulo V- artigo 25º, muda-se para Conselho Fiscal e Suplentes .

Conselheiros Fiscais e Suplentes

1º Conselheiro Fiscal.

Casado comunhão de bens. Jefferson Clever da Silva Rg.23841518-1 CPF. 159841958-79 Brasileiro. Rua: Alberto Schirato nº1263 Parque Progresso. Tel.99146-3375 Cantor.

2º Conselheiro Fiscal

Hamilton Sergio Garcia Casado comunhão de bens. Rg.19541756 CPF 098775298-74 Brasileiro. Rua Pedro Nunes Rocha nº2651 Parque Progresso. Tel.99245-4851 Industrial fabrica calçado

3º Conselheiro fiscal

Urias Aquino do Nascimento Divorciado. Rg.26502188-9 CPF. 183347378-94 Brasileiro. Rua: Arnaldo Teixeira Lemos nº1118 Jardim Lima. Tel.99158-9111 3702-5929 Pespontador.

Suplentes Fiscais

1° Suplente Fiscal.

Casado Comunhão de bens. Milton Monteiro Rg. 17066346-2 CPF. 627712568-17 Brasileiro Rua Dos Pracinhas nº1850 Residencial Paraiso. Tel.99177-2717 Sapateiro aposentado.

Fabiana Aparecida Miranda Portela Casada comunhão de bens. Rg.30948330 CPF. 268988318-01 Brasileira Rua Waldemar Vanini nº2651 Vila Europa. Tel.99285-7616 Diarista.

3º Suplente Fiscal.

Amasiado. Mateus de Oliveira Rg.40435353-8 CPF, 349070068-73 Brasileiro. Rua Fued Zacarias Cury nº 1489 Parque Progresso. Tel.99361-6199 Sapateiro

Ata de Eleição e Posse do Centro Comunitário Parque Progresso 2019/2023

Assembleia Geral Ordinária para: Eleição e Posse da nova diretoria do Centro Comunitário Parque Progresso, convocada para o dia quatorze de julho de dois mil e dezenove das 8(oito) horas em primeira chamada e ás 8:30 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede situada na Rua Hortencio Mendonça Ribeiro, 1221 no Jardim Parque Progresso, conforme edital fixado em sua sede e editais afixados em diversos pontos de grande circulação da comunidade com o seguinte teor:

O Centro Comunitário do Parque Progresso, pelo presente edital, faz saber que será realizada ás 8horas em primeira chamada e ás 8:30 em segunda com qualquer número de presentes no dia 14 de Julho de 2019, em sua sede localizada na Rua Hortencio Mendonça Ribeiro no Parque Progresso 1221, a Assembleia Geral Ordinária, para Eleição e Posse

da nova diretoria;

Franca, 29 de Junho de 2019.

Lázara Maria Flávio de Paula
Presidente da diretoria Executiva

Na data estipulada foi nomeada como secretario ad-hoc Rodrigo Soares Macedo. Conforme os comunitários chegavam eram encaminhados para a mesa onde eram recolhidas as assinaturas e os respectivos endereços , ato continuo recebiam as cédulas eleitorais e eram encaminhados para as urnas de votações. Terminado o tempo determinado para a votação iniciou-se a apuração dos votos ficando registrados que compareceram 330 moradores em condições sendo 215 votos à favor da chapa 1 , 114 votos à favor da chapa 2 e 1 voto em branco. Sendo assim, fica eleita e empossada a diretoria constituída pela chapa 1, abaixo discriminada. Esclareço que a assembleia foi realizado com aproximadamente seis meses de atraso, em virtude de desconhecimento do teor do Estatuto.

PRESIDENTE: Donizete da Silva CIC: 458218106-63 RG: 3474904-ssp./mg

ENDEREÇO: Batista Donzelli N°1869 TEL: 99102-9776

DATA DE NASC: 23/03/1965 ESTADO CIVIL: Casado PROFISSÃO: Zelador

VICE - PRESIDENTE: Lazára Maria Flávio de Paula CIC: 028164868-93 RG: 11.349679-5

ENDEREÇO: Rua Hortencio Mendonça Ribeiro Nº1110 TEL: 99132-2699

DATA DE NASC: 09/04/1960 ESTADO CIVIL: Viúva PROFISSÃO: Do Lar

1°SECRETARIO: Rodrigo Soares Macedo CIC: 368447738-97 RG: 1435651

ENDERECO: Acácio de Lima Nº1130 TEL: 99987-1239

DATA DE NASC: 12/06/1988 ESTADO CIVIL: Casado PROFISSÃO: Guia de Turismo

2°SECRETARIO: Israel Antonio de Souza CIC: 038440388-16 RG: 21188413

ENDEREÇO: Batista Donzeli Nº1010 TEL: 99107-8785

DATA DE NASC: 21/10/1960 ESTADO CIVIL: União Estável PROFISSÃO: Eletricista

1°TESOUREIRO: José Mauro Pereira CIC: 365162106-59 RG: 23842211-2

ENDEREÇO: R: Alberto Leite Lemos Nº1484 TEL: 99287-2955

DATA DE NASC: 24/08/1959 ESTADO CIVIL: Casado PROFISSÃO: Pedreiro

2ºTESOUREIRO: Celia Aparecida A.Damaceno Sousa Cardoso CIC: 23592458-13 RG: 34032309

ENDEREÇO: Rua Geraldo Bombicino Nº2673 TEL: 99123-3396

DATA DE NASC: 07/11/1980 ESTADO CIVIL: Casada PROFISSÃO: Autônoma



Nascimento de Freitas

Registrade e microfilmado sob Nº 1 6 3 1 8 P.J.

Franca, 30/07/2019

CONSELHO FISCAL

NOME: Hercules Amália Helena CIC: 039437688-99 RG: 12377195-x

ENDEREÇO: Redro Nunes Rocha Nº855 TEL: 98151-9973

DATA DE NASC: 15/02/1959 ESTADO CIVIL: Casado PROFISSÃO: Porteiro

NOME: Neusa Nires Ribeiro CIC: 250608408-63 RG: 17182716-8

ENDEREÇO: Redro Nunes Rocha Nº1488 TEL: 99265-1075

DATA DE NASC: 05/07/1960 ESTADO CIVIL: Solteira PROFISSÃO: Sapateira

NOME: Edson Aparecido Souza da silva CIC: 995298588-68 RG: 12427418-3

ENDERECO: R.Hortencio Mendonça Ribeiro Nº1310 TEL: 99250-219

DATA DE NASC: 08/04/1959 ESTADO CIVIL: Casado PROFISSÃO: Aposentado

SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL

NOME: Rozélia de Melo Teixeira CIC: 162107108-16 RG: 13201310-1

ENDEREÇO: R.Pedro Nunes Rocha Nº1061 TEL: 99229-9544

DATA DE NASC: 08/06/1960 ESTADO CIVIL: Viúva PROFISSÃO: Do Lar

NOME: Aparecida de Jesus dos Santos Sousa CIC: 619173542-15 RG: 58041264

ENDEREÇO: R.Hercilio Batista de Avelar Nº1110

DATA DE NASC: 23/06/1977 ESTADO CIVIL: Divorciada PROFISSÃO: Autônoma

NOME: Andreia Aparecida Barbosa santos CIC: 278938348-03 RG: 32050475

ENDEREÇO: R.Hortencio Mendonça Ribeiro Nº1101 TEL: 99132-2699

DATA DE NASC: 29/11/1979 ESTADO CIVIL: Casada PROFISSÃO: Auxiliar de Produção

Ao final o presidente eleito e empossado agradeceu a presença de todos, e o apoio que tem recebido, pedindo a todos que participassem das reuniões e que se engajem nos projetos que serão realizados e como nada mais havia para ser tratado à reunião foi dada por encerrada, e para constar o que se passou, eu: Rodrigo Soares Macedo secretario ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais sendo assinada por mim e pelo presidente.

Rodrigo Soares Macedo Secretário

Franca 14 de Julho de 2019





COMPOSIÇÃO DA CHAPA

CESTRO COSTUSTIÁRIO DO PARQUE PROGRAMA

Presidência.

Alvaro da Silva Casado comunhão bens Rg.16746270 CPF. 075394588-60 Brasileiro Rua: Alberto Leite Lemos nº 1470 Vila Marta. Tel.99199-8185 3701-9143 Assessor Parlamentar.

Vice Presidência

Sebastiana de Oliveira Mota Casada comunhão de bens. Rg.35066547-3 CPF. 216583098-20 Brasileiro. Rua: Feuds Zacarias Cury nº1271 Parque Progresso. Tel.99944-2046 3017-6232 Aposentada do lar.

1º Secretario

Laila Cristina Camilo Nonato Casada comunhão de Bens. Rg.28774833-9 CPF. 314799218-74 Brasileira. Rua: Arnaldo Teixeira Lemos nº1050 Jardim Lima. Tel.99327-4415 Analista de Processos,

2º Secretario.

Lazara Maria Flavio de Paula Viúva. Rg.11349679-5 CPF. 028164868-93 Brasileira Rua: Hortencio Mendonça Ribeiro nº1010 Parque Progresso. Tel.99132-2691 Cuidadora infantil (creche).

1º Tesoureiro.

José Mauro Pereira Casado comunhão de bens. Rg.23842211-2 CPF. 365162106-59 Brasileiro. Rua Alberto Leite Lemos nº 1484 Vila Marta. Tel.99287-2955 Pedreiro.

2º Tesoureiro.

Antonio Donizete da Mata Casado comunhão de bens. Rg.18792054-0 CPF. 075765729-17 Brasileiro. Rua Valdemar Vanini nº2750 Vila Europa. Tel.99351-9520 Sapateiro.

Em correção do Capitulo V- artigo 25°, muda-se para Conselho Fiscal e Suplentes .

Conselheiros Fiscais e Suplentes

1º Conselheiro Fiscal.

Casado comunhão de bens. Jefferson Clever da Silva Rg.23841518-1 CPF. 159841958-79 Brasileiro. Rua: Alberto Schirato nº1263 Parque Progresso. Tel.99146-3375 Cantor.

2º Conselheiro Fiscal

Hamilton Sergio Garcia Casado comunhão de bens. Rg.19541756 CPF 098775298-74 Brasileiro. Rua Pedro Nunes Rocha nº2651 Parque Progresso. Tel.99245-4851 Industrial fabrica calçado

3º Conselheiro fiscal

Urias Aquino do Nascimento Divorciado. Rg.26502188-9 CPF. 183347378-94 Brasileiro. Rua: Arnaldo Teixeira Lemos nº1118 Jardim Lima. Tel.99158-9111 3702-5929 Pespontador.

Suplentes Fiscals

1° Suplente Fiscal.

Casado Comunhão de bens. Milton Monteiro Rg. 17066346-2 CPF. 627712568-17 Brasileiro Rua Dos Pracinhas nº1850 Residencial Paraiso. Tel.99177-2717 Sapateiro aposentado.

2º Suplente Fiscal.

Fabiana Aparecida Miranda Portela Casada comunhão de bens. Rg.30948330 CPF. 268988318-01 Brasileira Rua Waldemar Vanini na2651 Vila Europa. Tel.99285-7616 Diarista.

3° Suplente Fiscal.

Amasiado. Mateus de Oliveira Rg.40435353-8 CPF. 349070068-73 Brasileiro. Rua Fued Zacarias Cury nº 1489 Parque Progresso. Tel.99361-6199 Sapateiro

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Donizete da Silva, na qualidade de PRESIDENTE da entidade, residente à Rua Batista Donzelli, n.º 1869, bairro Vila Marta, portador do RG n.º 34.749.04 SSP-MG, inscrito no CPF n.º 458.218.106-63;

Lázara Maria Flávio de Paula, na qualidade de VICE-PRESIDENTE da entidade, residente à Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, n.º 1110, bairro Prolongamento Jardim Lima, portadora do RG n.º 11.349.679-5 SSP-SP, inscrita no CPF n.º 028.164.868-93;

Rodrigo Soares Macedo, na qualidade de 1º SECRETÁRIO da entidade, residente à Rua Acácio de Lima, n.º 1130, bairro Chácara Santo Antônio, portador do RG n.º 14.356.51 SSP-MS, inscrito no CPF n.º 368.447.738-97;

Israel Antônio de Souza, na qualidade de 2º SECRETÁRIO da entidade, residente à Rua Batista Donzelli, n.º 1010, bairro Vila Marta, portador do RG n.º 21.188.413 SSP-SP, inscrito no CPF n.º 038.440.388-16;

José Mauro Pereira, na qualidade de 1º TESOUREIRO da entidade, residente à Rua Alberto Leite Lemos, n.º 1484, bairro Vila Marta, portador do RG n.º 23.842.221-2 SSP-SP, inscrito no CPF n.º 365..162.106-59;

Célia Aparecida A Damaceno Sousa Cardoso, na qualidade de 2ª TESOUREIRA da entidade, residente à Rua Geraldo Bombicino, n.º 2673, bairro Vila Europa, portadora do RG n.º 34.032.309 SSP-SP, inscrita no CPF n.º 235.924.458-13.



Municipal de Franca - Uni-FACEF, no valor de R\$ 2.586.000,00, destinado à manutenção das atividades do ensino de graduação. A audiência ocorrerá no dia 10/07/2019, às 9h00, no Auditório Edna Maria Campanhol do Centro Universitário Municipal de Franca, à Av. Dr. Ismael Alonso & Alonso, 2.400 – São José, ocasião em que a Reitoria do Centro Universitário Municipal de Franca, prestará esclarecimentos necessários aos presentes, durante a realização desta Audiência Pública.

Franca, 28 de junho de 2019.

JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA REITOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA/SP

CIRCULAR Nº 22/2019

22ª Sessão Ordinária
Em 02 de julho de 2019 (terça-feira)
Expediente às 9h00
Ordem do Dia às 14h00

RESUMO

1 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA - PROJETO DE LEI Nº 43/2019

Ementa: Autoriza o Município de Franca receber em doação e/ou celebrar escritura pública de reversão de imóvel situado no

Conjunto habitacional Franca - H - Octávio Cilurzo, composto do lote 20, da quadra B.

Autor(a): Prefeito Gilson de Souza

Rito: Urgência

Quórum: Maioria Simples

Observação: Prazo para apreciação vence em: 11/07/2019.

2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA - PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Ementa: Institui no calendário de eventos oficiais do município, O Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

Autor(a): Nirley de Souza

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria Simples

Observação: Projeto que retorna após adiamento por 01(uma) sessão ordinária.

3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA - PROJETO DE LEI Nº 34/2019

Ementa: Denomina Gabriela Garcia Cortez a Rua 13, do Jardim Nossa Senhora das Graças e dá outras providências.

Autor(a): Presidência da Câmara - Donizete da Farmácia

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria Simples

4 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA - REQUERIMENTO Nº 289/2019

Ementa: Requer informações sobre a concessão para prestação do serviço público de coleta de lixo.

Autor(a): Adérmis Marini Junior

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria Simples

5 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA - REQUERIMENTO Nº 290/2019

Ementa: Requer informações sobre a coleta de lixo em bairros de Franca

Autor(a): Adérmis Marini Junior

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria Simples

Câmara Municipal, em 28 de junho de 2019.

VER. ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO Presidente Registrado e microfilmado/sob Nº

- 1 6 3 1 8 PJ

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS



A presidente da Diretoria Executiva – Lázara Maria Flávio de Paula – no uso de suas atribuições, convoca os moradores do bairro do Parque Progresso para participarem da eleição que definirá a Diretoria Executiva do quatriênio 2019 – 2023. O processo eleitoral ocorrerá no dia 14 de julho, a partir das 08:00h até às 12:00h, no Centro Comunitário do Parque Progresso. A forma de eleição da Diretoria Executiva consistirá na apresentação de chapa, a qual deverão conter os nomes completos dos candidatos, bem como documento de identificação e comprovante de residência.

As chapas serão compostas dos seguintes cargos na Diretoria Executiva:

Presidente,

Vice-Presidente,

- 1.º Secretário,
- 2.º Secretário,
- 1.º Tesoureiro e
- 2.º Tesoureiro.

Quanto aos Conselheiros Fiscais, dividir-se-ão nos seguintes cargos:

- 1º Conselheiro Fiscal.
- 2º Conselheiro Fiscal e
- 3º Conselheiro Físcal.

Quanto aos Suplentes Fiscais, dividir-se-ão nos seguintes cargos:

- 1º Suplente Fiscal,
- 2º Suplente Fiscal e
- 3º Suplente Fiscal.

Por fim, quanto à Diretoria de Patrimônio, dividir-se-á da seguinte forma:

1º Diretor de Patrimônio.

As inscrições das chapas concorrentes deverão ser feitas na sede do Centro Comunitário até o dia 30 de junho de 2019.

Podem compor as chapas de candidatos da Diretoria Executiva todo e qualquer morador do bairro Parque Progresso, sendo que cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

A eleição da Diretoria Executiva será feita por voto universal direto e secreto. No caso de chapa única, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não". Na hipótese da alternativa "não" alcançar a metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, esta não poderá ser proclamada eleita, resultado em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo procedimento para o novo pleito.

Franca, 28 de junho de 2019.

Lázara Maria Flávio de Paula Presidente da Diretoria Executiva

RUB Registrado e microfilmado sob Nº

- 1 6 3 1 8 PJ

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. Donizete da Silva, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria

Franca-SP, 17 de janeiro de 2022.

Donizete da Silva CPF Nº 458.218.106-63



DECLARAÇÃO

C. A. DIAS CONTABILIDADE E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 18.037.30/0001-77 e CRC 2SP031160/O-0, representado neste ato pelo sócio-administrador Carlos Antônio Dias, contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP170.952/O-8, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros

Adjacentes.

CNPJ:

08.177.437/0001-07.

Endereço:

Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque

Progresso, Franca/SP, CEP 14403-099.

Franca-SP, 14 de janeiro de 2022

C. A. DIAS Contabilidade e Treinamentos Carlos Antonio Dias

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO Certidão nº: 2022/006673

Nome: CARLOS ANTONIO DIAS

Registro: SP-170952/O-8

Validade: 14/04/2022

Categoria: CONTADOR

CPF/CNPJ: 485.631.291-04

CRCSP Fi

Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)

Responsabilidade Técnica:

C.A. DIAS CONTABILIDADE - ME (2SP031160)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 4198.6588.2927.4984

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. Donizete da Silva, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca-SP, 17 de janeiro de 2022.

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. Donizete da Silva, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13.019/2014.

Franca-SP, 17 de janeiro de 2022.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. Donizete da Silva, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 17 de janeiro de 2022.

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. Donizete da Silva, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara que não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca-SP, 17 de janeiro de 2022.

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. Donizete da Silva, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso
 V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade
 passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 17 de janeiro de 2022.

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. Donizete da Silva, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca-SP, 17 de janeiro de 2022.

DECLARAÇÃO - INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva,** RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 14/07/2006.

Franca-SP, 17 de janeiro de 2022.



DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Parque Progresso e bairros adjacentes em 2022, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.



Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 12.000,00 a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 16 de Março de 2022.

Fernando Luiz Baldochi Chefe de Gabinete



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 16 de março de 2022.

Gustavo Martins Cicilian

Setor de Levantamento de Dados para Formulação de Políticas

CNPJ: 47.970.769.0001-04 - LE: isento

LEI Nº 9.143, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2022, e celebra Acordos de Cooperação, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2022, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias, as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

- Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o art. 1º é de até 31 de dezembro de 2022, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2023, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.
- § 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- le estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II- haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III- estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV- haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2022.
- V- estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI- estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII- apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

- Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.
- § 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.
- § 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, mediante abertura de créditos adicionais **suplementares** no valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), nas seguintes classificações:

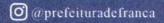
020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 011000412 TR 2022 ASS MORADORES JD AEROPORTO, STA BARBARA E AVIAÇÃO R\$ 12	000,00
Fonte: 011000413 TR 2022 ASS COMUNITÁRIA CITY PETROPOLIS E JD IPANEMA R\$ 12	000,00
Fonte: 011000414 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO R\$ 12.	000,000
Fonte: 011000415 TR 2022 ASS DOS MORADORES DO JD AEROPORTO II R\$ 12.	000,00
Fonte: 011000416 TR 2022 ASS M JD M ROSA, GUANABARA, EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO, SÃO T R\$ 12.	000,00
Fonte: 011000417 TR 2022 AMOR - ASS MORADORES JD PANORAMA E SÃO FRANCISCO R\$ 12.	000,00
Fonte: 011000418 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTA E JD RIVIEIRA R\$ 12.	000,00
Fonte: 011000419 TR 2022 ASS MORADORES JD PORTINARI R\$ 12.	000,00







Prefeitura Municipal de França

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47,970,769,0001-04 - I.E. isento

Fonte: 011000420 TR 2022 ASS MORADORES DO JD SANTA EFIGÊNIA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000421 TR 2022 ASS MORADORES DOS JARDINS ÉDEN E PALMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000422 TR 2022 ASS.M JD.ANGELA R.V.SCARABUCCI,STA CRUZ,RES JOVITA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000423 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTANO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000424 TR 2022 ASS MOR MIRAMONTES, D MARIA, MARAMBAIA E CAMPO BELO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000425 TR 2022 ASS MORADORES DO RES OLAVO PINHEIRO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000426 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO PQ PROGRESSO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000427 TR 2022 ASS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I,II,III	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000428 TR 2022 ASS MOR. RECANTO ELIMAR I,II,III,VILA REAL,DOURADO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000429 TR 2022 ASS MORADORES DO RES STA MARIA E JD BOM SUCESSO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000430 TR 2022 ASS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS	R\$ 12.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no *caput* deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de:

- I anulações, no valor total de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), na mesma classificação funcional-programática "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", ação "3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020101 Gabinete do Prefeito", nas categorias de despesa "33504300 Subvenções Sociais" e "44504200 Auxílios", na fonte "011100000 Geral", do Orçamento Fiscal de 2022.
- II superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculado à fonte 01 recursos próprios do tesouro municipal, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
- Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.
- § 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Projeto AUDESP.
- § 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizado a celebrar acordos de cooperação com as Organizações da Sociedade Civil especificadas no Anexo II.



Prefeitura Municipal de Franca

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47,970,769/0001-04 - LE: isento

Parágrafo único. As finalidades dos acordos de cooperação estão previstas no Anexo II, e a minuta padrão é composta pelo Anexo III, devendo a Administração Pública Municipal promover as adaptações de texto que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de março de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA **PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIARIO OFICIAL DO MUNICIP

ANEXO I

Associações Comunitárias

ENTIDADE	CNPJ	VR. SUBVENÇÃO
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 12,000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 12,000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	RS 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 12.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I,II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 12.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 228.000,00	

ANEXO II ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL AUTORIZADAS A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE FRANCA PARA ATIVIDADES DE INTERESSE COMUNITÁRIO

	T = 2.2	COMUNITARIO	
ENTIDADE	CNPJ N°	Endereço	Objeto especificado no Plano de Trabalho
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e seu Prolongamento Aviação	57.715.054/0001- 50	Av. César Martins Pirajá, 1720, Jardim Aeroporto III	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação Comunitária do B. City Petrópolis e Jd. Ipanema	64.926.397/0001- 20	Av. Santa Terezinha, 830- City Petrópolis	Atender necessidades coletivas e individuais para a inclusão, formação e capacitação; Promover diversos cursos de capacitação, esporte e lazer.
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001- 55	Av. Carlos Roberto Haddad, 496, Jardim Aeroporto I	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001- 20	Rua Antônio Torralbo Reina, 1460, Jardim Aeroporto II	Formas profissionais capacitados nos cursos ministrados, saúde e qualidade de vida; Oferecer ginástica, dança, capoeira, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz	56.885.403/0001- 10	Rua Arias Almeida, 3538, Jardim Maria Rosa	Realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos visando o envolvimento e integração da comunidade.
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-	Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, 250, Jardim São Francisco	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões, cursos, etc.
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57.714.768/0001- 44	Rua Pará, 485, Jardím Riviera	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001- 20	Rua Anésio Rocha, 1441, Jd. Portinari	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001- 81	Rua Sargento Marcos Alfredo Lance, 1955, Jardim Santa Efigênia	Promover atividades como: aulas de capoeira, cursos educacionais, reuniões comunitárias, confraternizações, etc.
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001- 27	Rua Antônio Marcos, 3101 – Jardim Palma	Oferecer atividades e oficinas aos moradores da comunidade, visando seu crescimento e desenvolvimento.
Associação dos Moradores do Jd. Ângela Rosa V Scarabucci ,Sta Cruz, Prol I e II, do Jd Ângela Rosa e Res Jovita de Melo	54.157,953/0001- 97	Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade.
Associação de Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001- 73	Rua Arnold Faria Junqueira, 1414 – Jd. Paulistano	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade. Promover atividades de esporte, arte, cultura e lazer.
Associação dos Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001- 25	Rua Érico Verissimo, 905 - Miramontes	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, além de projetos e serviços de interesse da comunidade.
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001- 16	Rua Antônio da Motta, 270 – Parque do Horto	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08.177.437/0001- 07	Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221 – Parque Progresso	Disponibilização de atividades culturais, físicas e esportivas para crianças, jovens, adultos e terceira idade.
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II- III)	51.820.843/0001- 75	Rua Ilton Barbosa da Silva, nº 740 – Pq. Vicente Leporace I	Possibilitar intercâmbio entre os grupos e pessoas da comunidade, e deste modo à troca de experiências, ideias e opiniões, desenvolvendo um processo crescente de democratização, humanização e de cultura, implantando também cursos profissionalizantes.
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001- 74	Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar I	Integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

ANEXO III ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a administração e funcionamento das atividades da Associação dos Moradores.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representada pelo (a) brasileiro (a). portadora do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada de, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua Cep:, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou simplesmente OSC, neste ato por seu representante legal, o Senhor RG nº e do CPF nº seu Presidente, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme previsto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 11.225, de 31 de março de 2021 e nas leis orçamentárias do município de Franca-SP., e em conformidade com os demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento <u>não envolve transferência de recursos financeiros</u> da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 4.1 Este instrumento terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.
- 4.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.
- 4.3 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

- 5.1 São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
- 5.1.1 acompanhar a execução da parceria e zelar pelo seu cumprimento;
- 5.1.2 caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;
- 5.1.3 divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos

definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

- 5.1.4 apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 5.2 São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- 5.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 5.2.2 com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;
- 5.2.3 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 5.2.4 responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;
- 5.2.5 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto; 5.2.6 apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de

Cooperação, após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS

- 6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA após o encerramento da parceria;
- 6.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.
- 6.3. Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à Administração Pública Municipal.
- 6.3.1 a manutenção dos bens será de exclusiva responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 6.3.2 Caso a execução do Plano de Trabalho pressuponha a ocupação de imóvel de propriedade do Município de Franca, a respectiva cessão de uso estará regulamentada nos seguintes termos:
 - I.O IMÓVEL será destinado, exclusivamente, para a execução do serviço público regulamentado pelo Plano de Trabalho;
 - II.A cessão de uso vigorará pelo prazo do termo de parceria.
 - III. Obriga-se o CESSIONÁRIO a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.
 - IV.É vedado ao CESSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Município de Franca.
 - V.Cabe ao CESSIONÁRIO o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do IMÓVEL;
 - VI.Finda a parceria, deverá o CESSIONÁRIO restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

VII.Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 7.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.
- 7.2 As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.
- 7.3 As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 9.1 Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;
- 9.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.
- 9.3 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa fica eleito o Foro de Franca, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Franca-SP, __ de [MÊS] de [ANO].



Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral

PROCESSO n° 09.763/2022

INTERESSADO: Associação do Moradores do Parque Progresso e adjacências ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal n° 9.143, de 19 de março de 2022, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Assessoria de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Parque Progresso e adjacências, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por Intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em





Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral

regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e. devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a Impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

b

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral

Quanto ao propósito da vinda desses aos autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal n° 9.143, de 16 de março de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão n^ 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 28 de março de 2022.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município